



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

**Processo:** Pregão Eletrônico 60/2020  
**Objeto:** Impugnação ao Edital

### 1 - Das razões da impugnante

Trata-se de pedido de impugnação protocolado no Portal de Compras Públicas, sem identificação do interessado, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 60/2020 que visa a aquisição de equipamentos de informática e mobiliários para o laboratório do Curso Técnico em Contabilidade do Colégio Estadual Haidée Tedesco Reali, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, com recursos Próprios, destinados pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Erechim/RS.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão, interpôs impugnação aos termos do Edital, conforme segue:

Apresentamos em tempo hábil, IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2020, itens: 3, 4, 5, 15, 17 e 23. SOLICITAMOS a inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013. A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros) é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, e todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades listadas no referido anexo, são obrigadas ao Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

Citamos a ressalva constante do trecho final do Parecer n.º 00026/2016/DECOR/CGU/AGU, que uniformizou a exigência de alguns aspectos ambientais no âmbito da Consultoria-Geral da União:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE. DESTINATÁRIOS. FABRICANTES E FORNECEDORES.

1. A dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto na Constituição Federal (art. 225, caput) e em tratados internacionais, bem como a natureza propter rem das relações jurídico-ambientais atinentes à transferência de titularidade de coisas, permitem concluir que a Administração tem o dever constitucional de exigir os critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, nos termos da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa nº 6/2013, do IBAMA. (...)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**



## **2 - Do Mérito/Fundamentação**

A impugnante tempestivamente interpôs impugnação ao presente Edital, assim sendo, passe-se a análise meritória.

Os itens impugnados no Pregão Eletrônico 60/2020 trazem os seguintes descritivos:

Item 3: 1,0000 UN Bancada para Computador - Com (chapa em MDF lisa cor-branca, base para sustentação em metal altura de 0,75cm), medindo 4,35 comprimento / largura 0,70cm.

Item 4: 1,0000 UN Bancada para Computador - Com (chapa em MDF lisa cor-branca, base para sustentação em metal altura de 0,75cm), medindo 3,50 comprimento / largura 0,70cm.

Item 5: 1,0000 UN Bancada para Computador - Com (chapa em MDF lisa cor-branca, base para sustentação em metal altura de 0,75cm), medindo 5,42 comprimento / largura 0,70cm.

Item 15: 4,0000 UN Armário para escritório baixo - TIPO: ORGANIZADOR MATERIAL PRINCIPAL: MDP REVESTIMENTO: BP DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 74.5 X 60 X 36.5 CM (A X L X P) DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM: 12 X 58 X 37 CM (A X L X P)

Item 17: 5,0000 UN Mesa para escritório 2 gavetas 120cm - MESA PARA ESCRITÓRIO 2 GAVETAS 120CM DESCRIÇÃO:MDP BP OU MDP EUCAPRINT, TAMPO 30MM, ACABAMENTO COM BORDAS ABS 1MM, GAVETEIRO COM DUAS GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, PUXADORES E FECHADURA COM CHAVES, BASE COM PÉS NIVELADORES DE ALTURA.

Item 23: 2,0000 UN Lousa quadro branco - Lousa quadro na cor branca com moldura de alumínio 3m x 1,20m.

Cabe destacar que o Pregão visa a simples aquisição, se trata apenas de fornecimento de mobiliários, não envolvendo necessariamente a manipulação ou fabricação da licitante, podendo ser adquirido de comércios varejistas e qualquer empresa que possua condições de entrega e produto que atenda ao descritivo solicitado.

Dessa forma, pela aquisição simples de mobília, não entendemos razoável a exigência de tal documentação visto que o órgão público, perante esta aquisição, não detém obrigação de fiscalização

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**



ambiental das fabricantes. A empresa licitante ao exercer suas atividades deverá cumprir todas as exigências legais, cabendo ao órgão ambiental competente a fiscalização, tanto das empresas que comercializam quanto das que fabricam os itens.

No que tange à qualificação técnica, exigida na modalidade Pregão, confira-se o entendimento de Marçal Justen Filho:

“O pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma **necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado**, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que — restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 3ª Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. pp. 35, 74 e 91/95) grifo nosso.

Quanto ao modelo de licitações sustentáveis, trazido à baila pela impugnante, frisa-se a compreensão de que o processo licitatório deve possuir critérios ambientais que visem promover a sustentabilidade e um desenvolvimento aliado ao meio ambiente, porém essa questão no momento da elaboração do procedimento licitatório ainda carece de normas/instruções que prevejam requisitos necessários e suficientes, critérios e práticas que visem à Sustentabilidade para que a Administração Pública possa nortear, de forma mais assertiva, as aquisições e contratações. A exigência do documento solicitado pela impugnante não significa, necessariamente, o atendimento ao objetivo previsto por esse modelo, pois o princípio do desenvolvimento sustentável através das compras públicas vai além de certificações, exige a observância de dimensões econômicas, sociais, ambientais e culturais, devidamente previstos nos Planos de Gestão de cada órgão.

Para exemplificar a dimensão do conceito, vejamos o que diz o Decreto Federal 7.746 de 5 de junho de 2012<sup>1</sup>, em seu artigo 2º:

---

<sup>1</sup>Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178 de 2017)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Parágrafo único. **A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame. (grifo nosso)**

Eis o desafio: sem instruções ou práticas debatidas e aprovadas a nível nacional que possam colaborar com a elaboração das contratações públicas no dia a dia da Administração Pública, ainda impõe-se o dever de observar o caráter competitivo do certame. Em observância ao princípio da sustentabilidade deve-se analisar vários aspectos da contratação, sempre justificadamente, sem comprometimento da disputa, para que se cumpra o pretendido do desenvolvimento sustentável.

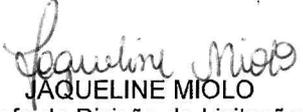
Assim, analisando a atual aquisição, considerando principalmente o baixo custo (valor e quantidade dos itens), não entendemos haver argumentos suficientes para conceder procedência ao pedido da impugnante no referido Pregão.

### 3 - Do Dispositivo

Pelos fatos e fundamentos mencionados, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa, não havendo alterações/retificações nas cláusulas editalícias. A data de abertura será mantida no dia 20/07/2020 às 13h30min.

Erechim, 15 de julho de 2020.

  
CARLOS JOSÉ EMANUELE  
Secretário Municipal de Administração

  
JAQUELINE MIOLO  
Chefe da Divisão de Licitações

  
LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA  
Pregoeira Oficial